



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO **Estado de Emergência**

DATA: 20-03-2020

DIVULGAÇÃO N.º 81/2020

Exmo/a. Senhor/a

Juiz/a de Direito,

Por ordem de Sua Excelência o Sr. Vice-Presidente do CSM leva-se ao conhecimento de Vossas Excelências o seguinte:

Considerando:

1) O actual estado de emergência em matéria de saúde pública (pandemia) decretado pela Organização Mundial de Saúde, em razão da propagação de infecções do aparelho respiratório de origem viral, causadas pelo agente Coronavírus (SARS-Cov-2 e COVID19);

2) As recomendações daquela organização, o teor do Despacho 2836-A/2020, de 2.3.2020, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, as orientações da Direcção Geral da Saúde (DGS), especialmente a Orientação 6/2000, de 26.2.2020, e a da Direcção Geral da Administração da Justiça (DGA)), concretamente de 2.3.2020;

3) O evoluir da situação nos Tribunais, no que concerne aos receios de propagação e contágio por este vírus, tanto por parte dos Magistrados Judiciais, como por parte de outros intervenientes;

4) No dia 18 de Março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º. 14-A/2020, de 18/03;

5) Através de Resolução do Conselho de Ministros n.º. XXII/2020, datada de 18/03/2020, foram estabelecidas medidas excepcionais durante a vigência do estado de emergência;

6) A Lei n.º. 1-A/2020, de 19/03/2020, estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, cujo artigo 7º regula prazos e diligências processuais, no âmbito dos processos e





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

procedimentos, que corram termos, entre outros, nos tribunais judiciais, que haverá que ter em consideração;

O CSM adopta as seguintes medidas excepcionais de gestão:

1 - Nos Tribunais Judiciais de 1ª Instância deverão ser realizados os actos processuais e diligências nos quais estejam em causa direitos fundamentais, sem prejuízo da possibilidade de realização do demais serviço a cargo dos Srs. Juízes (as) que possa ser assegurado remotamente, tais como:

a) – Todo o serviço urgente resultante do decretamento da situação de estado de emergência, previsto no D.L. º. 44/86 de 30 de Setembro;

b) - Todo o serviço urgente referido no artigo 36º nº. 2 da LOSJ;

c) - Diligências processuais relativas a menores em risco ou tutelares educativos de natureza urgente;

d) - Diligências/julgamentos de arguidos detidos ou presos, em respeito pelas recomendações das autoridades de saúde, ou indispensáveis a garantir a liberdade das pessoas, ali se incluindo o julgamento de arguidos privados da liberdade e mediante um juízo de proporcionalidade que tenha em linha de conta o tempo de privação da liberdade, os prazos de duração da medida de coacção aplicada e as necessidades de segurança sanitária;

e) - Todas as demais diligências ou actos processuais, de qualquer jurisdição, que os Exmos. Senhores Magistrados Judiciais, no seu prudente arbítrio, entendam dever ser realizadas nas quais possam estar em causa direitos fundamentais ou sejam destinadas a evitar dano irreparável.

2. Sem prejuízo das situações em que a audição presencial de pessoas ou a produção de meios de prova se revele essencial para a descoberta da verdade material ou a justa composição do litígio, todas essas diligências deverão ser asseguradas, preferencialmente por videoconferência, videochamada ou outro meio de comunicação à distância, pelos respectivos Senhores Juízes titulares ou, em caso de impedimento, de acordo com as regras inerentes às substituições legais em vigor em cada comarca.

3. O plano de turnos referido no plano de contingência apenas será accionado quando não seja possível o recurso às regras sobre substituições legais, excepto nas férias judiciais da Páscoa, sábados ou feriados, nos quais vigorará o regime de turnos já estabelecido.

4. Todo o restante serviço a cargo dos Senhores Magistrados Judiciais poderá ser assegurado pelos mesmos remotamente, designadamente através do sistema VPN.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

5. Informam-se os Srs. Juízes que, conforme resulta da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º XXII/2020, datada de 18/03/2020, ponto 3, alínea k), as deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respectivas funções ou por causa delas, como é o caso dos Srs. Juízes, através do respectivo cartão de identificação emitido pelo CSM, podem circular na via pública.

6. Mantém plena actualidade o que resulta dos planos de contingência dos tribunais de 1.ª instância (Divulgação n.º 59/2020, de 04/03/2020) e específicos de cada Comarca, elaborados pelos Exmos. Srs. Juízes Presidentes de Comarca e sempre que se mostrar necessário, deverá ser accionado o plano de contingência específico de cada Comarca, elaborado pelos Exmos. Senhores Presidentes de Comarca, no que concerne ao serviço de turno.

7. Finalmente, refere-se que quaisquer outras dúvidas que possam surgir deverão ser esclarecidas junto dos Juízes Presidentes de Comarca e do CSM.

Com os melhores cumprimentos,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
6e68e02e1322195506e98504584e9c940f88f0e0
Dados: 2020.03.20 16:55:00

